

LEI ORDINÁRIA Nº 1.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA ALTA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Serra Alta (SC), o Programa Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

§ 1º A proposta pedagógica do Programa de Educação de Tempo Integral será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º A proposta pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral terá como foco a alfabetização e também contemplará atividades educativas diferenciadas no campo da cultura, da arte, das tecnologias, do esporte e do lazer, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural e cognitivo dos estudantes.

§ 3º A proposta pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral será elaborada e implementada seguindo as legislações educacionais e compreendendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os temas contemporâneos transversais e a parte diversificada.

Art. 2º O Programa de Educação de Tempo Integral será implantado de forma gradativa, até atender a meta prevista no Plano Municipal de Educação e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A alfabetização constitui-se como prioridade no Programa de Educação Integral, considerando-se o desafio que está posto para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o segundo ano do Ensino Fundamental, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 2º A implantação do Programa de Educação em Tempo Integral iniciará no ano letivo de 2023, com todos os estudantes matriculados nas turmas de 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 3º As atividades do Programa de Educação em Tempo Integral terão presença obrigatória para os estudantes e, em face dela, o desempenho de cada estudante deve ser avaliado.

Art. 3º A carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas das turmas do Programa de Educação em Tempo Integral será de 35 (trinta e cinco) horas, assim distribuídas:

I – 03 (três) dias por semana com 09 (nove) horas de atendimento (das 08h00min às 17h00min);

II – 02 (dois) dias por semana com 4 (quatro) horas de atendimento.

§ 1º Os horários de intervalo: 1(uma) hora para almoço de 15 minutos no período matutino e de 15 minutos no período vespertino são considerados como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da instituição de ensino, portanto, são incluídos no cômputo geral da carga horária e, como tal, no tempo de trabalho escolar efetivo.

§ 2º Os estudantes das turmas de período integral poderão optar por almoçar em suas residências, desde que os responsáveis legais realizem a referida opção, por escrito, quando da matrícula, a qual será mantida por todo o respectivo ano letivo.

§ 3º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do estudante, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º O calendário escolar, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária para as turmas de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas.

Art. 5º As atividades do Programa de Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, quando não houver infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na unidade escolar.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria de Educação o transporte do estudante, quando as atividades do Programa de Educação em Tempo Integral acontecerem em espaços fora da unidade escolar.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica que será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Programa de Educação em Tempo Integral será regido por um coordenador Geral, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 9º O programa de que trata a presente Lei terá vigência a partir do ano letivo de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

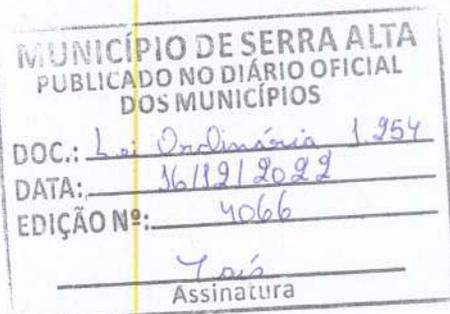
Registre-se e Publique-se.

Serra Alta, 15 de dezembro de 2022

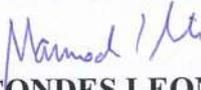


RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal



Registrada e Publicada na data supra



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 1.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4383556

LEI ORDINÁRIA Nº 1.254, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA ALTA (SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, na rede municipal de ensino de Serra Alta (SC), o Programa Educação em Tempo Integral, que tem por objetivo o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas à melhoria da qualidade da educação básica, por meio da implementação da educação em tempo integral.

§ 1º A proposta pedagógica do Programa de Educação de Tempo Integral será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º A proposta pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral terá como foco a alfabetização e também contemplará atividades educativas diferenciadas no campo da cultura, da arte, das tecnologias, do esporte e do lazer, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural e cognitivo dos estudantes.

§ 3º A proposta pedagógica do Programa de Educação em Tempo Integral será elaborada e implementada seguindo as legislações educacionais e compreendendo os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os temas contemporâneos transversais e a parte diversificada.

Art. 2º O Programa de Educação de Tempo Integral será implantado de forma gradativa, até atender a meta prevista no Plano Municipal de Educação e passa a integrar a Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A alfabetização constitui-se como prioridade no Programa de Educação Integral, considerando-se o desafio que está posto para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o segundo ano do Ensino Fundamental, como preconiza a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 2º A implantação do Programa de Educação em Tempo Integral iniciará no ano letivo de 2023, com todos os estudantes matriculados nas turmas de 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

§ 3º As atividades do Programa de Educação em Tempo Integral terão presença obrigatória para os estudantes e, em face dela, o desempenho de cada estudante deve ser avaliado.

Art. 3º A carga horária semanal de estudos e atividades pedagógicas das turmas do Programa de Educação em Tempo Integral será de 35 (trinta e cinco) horas, assim distribuídas:

I – 03 (três) dias por semana com 09 (nove) horas de atendimento (das 08h00min às 17h00min);

II – 02 (dois) dias por semana com 4 (quatro) horas de atendimento.

§ 1º Os horários de intervalo: 1(uma) hora para almoço de 15 minutos no período matutino e de 15 minutos no período vespertino são considerados como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da instituição de ensino, portanto, são incluídos no cômputo geral da carga horária e, como tal, no tempo de trabalho escolar efetivo.

§ 2º Os estudantes das turmas de período integral poderão optar por almoçar em suas residências, desde que os responsáveis legais realizem a referida opção, por escrito, quando da matrícula, a qual será mantida por todo o respectivo ano letivo.

§ 3º Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do estudante, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 4º O calendário escolar, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e o cumprimento da totalidade da carga horária para as turmas de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 (um mil e quatrocentas) horas.

Art. 5º As atividades do Programa de Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola, quando não houver infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na unidade escolar.

Parágrafo único. Competirá a Secretaria de Educação o transporte do estudante, quando as atividades do Programa de Educação em Tempo Integral acontecerem em espaços fora da unidade escolar.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, bem como outros órgãos públicos, a fim de implantar oficinas com temática descrita na proposta pedagógica específica que será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Programa de Educação em Tempo Integral será regido por um coordenador Geral, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 9º O programa de que trata a presente Lei terá vigência a partir do ano letivo de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio

de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.
Serra Alta, 15 de dezembro de 2022

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 222/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4383042

PORTARIA Nº 222/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA ADRIANA CERIZOLLI KOCH NO CARGO DE AGENTE EDUCATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 037/2018 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o contrato de trabalho de Adriana Cerizolli Koch como Agente Educativo, a partir de 17 de dezembro de 2022, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 20/2015.

Art. 2º O contrato de trabalho encerrar-se-á ao término da licença gestante, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 223/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4383045

PORTARIA Nº 223/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO DA SERVIDORA ANA PAULA PICCOLI PETER NO CARGO DE SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas no art. 40, da Lei Orgânica Municipal; e em conformidade com a Lei Municipal nº. 498/2001; Lei Complementar nº. 038/2018 e alterações posteriores; Lei Municipal nº. 692/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o contrato de trabalho de Ana Paula Piccoli Peter como Servente, a partir de 17 de dezembro de 2022, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 20/2015.

Art. 2º O contrato de trabalho encerrar-se-á ao término da licença gestante, conforme disposto na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 15 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal